



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Doutor Leonardo Lívio Ângelo Paulino, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 01/2017 - CPL

1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DE CURSO

1.1 – Motivação para contratação de um curso sobre o tema: 12º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS

Trata-se da contratação de capacitação de servidor que atua como pregoeiro neste Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba no 12º Congresso Brasileiro de Pregoeiros. O evento, realizado anualmente, tem como objetivo contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos, através da capacitação dos servidores envolvidos com licitação, com palestras e oficinas, das atualizações de legislação e jurisprudência, bem como da troca de experiência entre os pregoeiros de todo o Brasil.

É sabido que a maior parte dos pedidos de aquisições e contratações são realizadas por licitações, com fulcro na Lei nº 8.666/93 e correlatas. Desse modo, torna-se fundamental que servidores que atuam nas licitações deste Tribunal possam estar capacitados e atualizados com as boas práticas utilizadas nos procedimentos licitatórios, com os entendimentos dos órgãos de controle externo, trazendo melhorias ao andamento do processo, segurança às contratações e permitindo uma agilidade imprescindível ao fiel cumprimento da proposta orçamentária do órgão.

1.2 – Benefícios da Contratação

Espera-se que, ao final da capacitação, o(s) servidor(es) da CPL deste TRE-PB compreenda(m) ainda mais as questões que envolvem as diversas fases do procedimento licitatório, diminuindo os riscos nas aquisições/contratações, sob as auspiciosas recomendações do TCU.

2 – DO OBJETO

2.1 – Descrição sumária

Participação em curso, no formato aberto, para capacitação de servidor(es) da Comissão Permanente de Licitação no 12º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, a se realizar no período de 20 a 23 de março de 2017, em Foz do

Iguaçu/PR, com descrição da programação e do conteúdo programático nos Anexos I e II deste Termo de Referência (0154082 e 0154085, respectivamente), que subsidiará a instrução e realização dos procedimentos licitatórios para aquisição de bens e contratações de serviços deste Tribunal.

2.1.1 – Dos Quantitativos

Será submetido à capacitação, em uma única turma, pelo menos 01 (um) até no máximo 02 (dois) servidores para que não haja prejuízos no aproveitamento e assimilação do conteúdo do curso, estes previamente indicados pela SAO e/ou Diretoria Geral deste Regional.

2.2 – Da natureza dos serviços

Conforme se vê do art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93, o presente serviço é considerado como sendo *técnico especializado*, ou seja, tem como característica principal ser executado de forma predominantemente intelectual. Além disso, como se verá adiante, possui características em sua execução que o torna de natureza singular.

2.2.1 – Da singularidade do presente serviço

A capacitação ora pleiteada tem como traço característico a intensa e determinante intervenção pessoal dos docentes para a obtenção dos resultados esperados (relação no Anexo III deste TR - 0154096), qual seja, o aprendizado. A metodologia a ser empregada, baseada em aulas expositivas, entremeadas com estudos de casos e debates mediados pelo docente, além de oficinas práticas que abordam diversas temáticas, tem como elemento marcante a atuação dos profissionais, visto que exclusivamente dependem de sua didática, oratória e forma de condução de grupos. Os docentes explicitarão o conteúdo programático a partir de técnicas exclusivamente suas, desenvolvidas e aperfeiçoadas ao longo do tempo, com base em suas pessoais experiências, ideologia, formação e trabalhos anteriormente realizados. Além disso, o Congresso visa a reunião de pregoeiros de todas as regiões brasileiras para troca de experiências, sendo um evento ímpar. Tais características permitem em grau de certeza afirmar indubitavelmente ser a presente prestação de serviços de **natureza singular**, revelando-se variável a cada execução e impossível de repetição, o que torna seus resultados imprevisíveis.

2.2.2 – Da escolha do notório especialista

Para a prestação do serviço, foram escolhidos instrutores dotados de experiência e notória especialização teórica e prática relacionadas à Contratação Pública, com foco na realização do procedimento licitatório, exclusão de vícios e atualizações legislativas e jurisprudenciais, necessário à plena satisfação do objeto do contrato.

2.3 – Dos Objetivos

Capacitar e atualizar o(s) servidor(es) da CPL em licitações públicas, a partir de:

- Aprimoramento na Gestão de Risco nas aquisições;
- Aprimoramento na desclassificação de proposta no pregão;
- Conhecimento das orientações fundamentais do TCU sobre Licitações e Contratos;
- Aprimoramento no Sistema de Registro de Preços;
- Aprimoramento na elaboração de edital;
- Análise da dispensa de licitação em razão do valor: como uma norma desatualizada está conduzindo a Administração Pública a decisões ineficientes e mais onerosas;
- Conhecimento do Código de Conduta do Pregoeiro;
- Análise dos Documentos de habilitação: teoria, prática e problemáticas de acordo com as principais decisões dos Tribunais;
- Conhecimento do referencial do TCU para o combate à fraude e à corrupção nas licitações; e
- Análise e conhecimento dos vícios do pregão.

2.4 – Do Prazo Contratual

Como se trata de contrato de execução instantânea, a vigência do contrato se estenderá até o implemento do recebimento definitivo do objeto e consequente adimplemento pecuniário por parte da Administração, considerando o prazo máximo fixado no art. 73, §3º da Lei 8.666/93, podendo ter seus prazos de execução prorrogados nos termos da legislação correlata e a critério da Administração.

2.5 – Forma de contratação e critério de seleção de propostas

Por tratar-se de natureza predominantemente intelectual de natureza singular, conforme explicitado acima, o objeto é impossível de ser cotejado por meio de critérios objetivos de aferição. E sendo assim, a licitação é inexigível a teor do que dispõe o art. 25, II c/c art. 13, IV da Lei nº 8.666/93, bem como o entendimento solidificado no Acórdão nº 439/1998 do E. Tribunal de Contas da União.

2.6 – Regime de Execução

O regime de execução será o de empreitada por preço global.

3 – DO VALOR DO CONTRATO E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Com base na oferta da empresa Negócios Públicos, organizadora do evento, para o curso em questão, com contratação estimada no valor de R\$ 3.586,50 (três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), para 01 (um) participante ou R\$ 7.173,00 (sete mil, cento e setenta e três reais), conforme propostas em anexo (0154598 e 0154237, respectivamente).

Cumprindo ainda destacar que fiz a juntada de 02 (dois) cursos na área de licitações, com valores superiores (0155356 e 0155361), e com conteúdos mais restritos que o presente Congresso em tela, pelo que justifico a qualidade do evento requisitado.

CPL, 20 de fevereiro de 2017.

Andreza Alves Gomes
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **ANDREZA ALVES GOMES, Assistente**, em 20/02/2017, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0154035** e o código CRC **6E8ECDD0**.

0000769-48.2017.6.15.8000

0154035v51